

Lei nº 1.347, de 21 de janeiro de 2020.
(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer uma Cessão de Uso - não onerosa - de imóvel do patrimônio do Município de Sumé ao CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Sumé autorizado a fazer uma Cessão de Uso - não onerosa - ao *CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA*, com sede de atividades na Rodovia BR-230, km 25525, Jardim Veneza, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ (ME) sob o nº 09.537.092/0001-18, de um terreno do patrimônio do Município de Sumé (CNPJ/MF nº 08.874.935/0001-09) inscrito no Livro de Escrituras nº 53, fls. 156, no dia 04/05/2009 (escritura pública folhas nºs 560537 B a 560539 B) do Serviço Notarial e Registral Viton-Sumé-Paraíba. O terreno, medindo 60,00 metros de frente por 40,00 metros de comprimento, formando uma área de total de 2.400 metros quadrados, limitando-se da seguinte maneira: pela frente com a Rua Projetada; nos fundos com a Travessa Maria Bento, de um lado com a Rua Santos Dumont e do outro lado com a Rua Projetada - é situado na Rua Adamastor Gomes Araújo, nº 1988, no Bairro Carro Quebrado, na cidade de Sumé, Estado da Paraíba. O imóvel é inscrito no Cadastro de Patrimônio Imobiliário da Prefeitura do Município de Sumé sob o nº 01-03-013-0345-001.

§ 1º O imóvel de que trata a cabeça deste artigo destinar-se-á exclusivamente ao desenvolvimento das atividades públicas conferidas legalmente ao Cessionário.

§ 2º O imóvel não poderá ter destinação diversa da que está descrita no § 1º deste artigo e em cláusulas resolutórias do contrato de cessão de uso respectivo, resolvendo-se a cessão inclusive pela extinção ou desativação do Cessionário, perdendo, este, e neste caso, todas as benfeitorias de qualquer natureza feitas no imóvel cedido para uso, independentemente de indenização por parte do Município de Sumé.

Art. 2º O Contrato de Cessão de Uso – não remunerada - referido ao art. 1º, desta Lei, observará, dentre outras, as seguintes condições especiais:

I - o prazo de duração da cessão de uso é de 15 (quinze) anos, contados, inclusive, a partir da data da assinatura do Contrato de Cessão de Uso;

II - a cessão de uso não será remunerada;

III - a cessão de uso não poderá ser transferida por ato *inter vivos*, nem será objeto de hipoteca ou de qualquer outro gravame real;

IV - o Cessionário responderá por todos os encargos civis, administrativos, previdenciários, securitários e tributários que venham a incidir sobre o imóvel, e

V - as benfeitorias, de qualquer natureza, e as acessões feitas no imóvel serão incorporadas incondicionalmente ao patrimônio imobiliário do Município de Sumé por expiração do prazo da Cessão de Uso e a consequente devolução do imóvel ao patrimônio do Município.

§ 1º O Cessionário é responsável:

I - pelo encaminhamento ao Município de Sumé de todas as notificações, citações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel;

II - pela manutenção, conservação e reparos que entender conveniente à instalação dos seus equipamentos;

III - pelas reparações que o imóvel necessitar, no transcorrer do contrato de cessão de uso.

§ 2º O Cessionário não poderá sublocar, ceder, emprestar ou transferir — total ou parcialmente —, sob qualquer fundamento ou pretexto, a cessão de uso.

§ 3º O Cessionário deve providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se tornarem necessárias, dando conhecimento ao Município de Sumé de eventuais danos sofridos ou reparos providos.

§ 4º O Cessionário arcará com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, ao Município de Sumé ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes.

§ 5º A cessão que trata esta Lei será objeto de assinatura de contrato de cessão de uso entre as partes.

§ 6º O foro competente para dirimir qualquer questão oriunda da cessão de uso será o da Comarca de Sumé, Estado da Paraíba, excluído qualquer outro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ (PB), em 21 de janeiro de 2020.

Éden Duarte Pinto de Sousa
Prefeito do Município